



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 053/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 21/10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONTINUIDADE REMANESCENTE DE OBRA DA ESCOLA PADRÃO FNDE COM 06 SALAS NA COMUNIDADE DE VÁRZEA DA EMA NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, POR MAIS 06(SEIS) MESES.

EMPRESA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ: 21.763.372/0001-40

VIGÊNCIA: 24/10/2025 a 24/04/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdafe394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

COMUNICAÇÃO INTERNA

AO SR. CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO

M.D.: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E

À SRA. LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

M.D.: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E,
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezados,

Venho através deste informar que o prazo do contrato nº. 053/2025, assinado em 07/04/2025, a qual irá vencer no dia 25/04/2025, de acordo com a ordem de serviços, publicada em 25/10/2025, decorrente Processo Administrativo Licitatório nº 014/2025, Concorrência Eletrônica nº. 001/2025, cujo o objeto Contratação de Empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó-BA. A fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Chorrochó-BA.

A obra contemplada "Conclusão da Construção de Escola de 06 Salas Padrão FNDE", é uma Escola de 6 salas, Padrão FNDE, que iniciou a execução dos serviços em 2014 e paralisou em 2023. A empresa executora abandonou a obra, a prefeitura municipal realizou o distrato e solicitou o processo de repactuação. Ressalta-se que o projeto arquitetônico e complementares é referente ao projeto padrão de Conclusão de Construção de Escola de 6 Salas, padrão FNDE. A edificação escolar tem capacidade de atendimento de até 360 alunos, em dois turnos (matutino e vespertino), e 180 alunos em período integral. Foi considerada como ideal a implantação dessas escolas em terreno retangular com medidas de 80 m de largura por 50 m.

A obra em questão atualmente está com um percentual de 14,40% de execução dos serviços, com base na última vistoria do FNDE, de um valor total de R\$ 1.020.286,62. Tendo em vista que a planilha orçamentária encontra-se defasada, e



CHORROCHÓ

Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bda63941f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

precisa-se finalizar os 100% dos serviços, foi necessário realizar a atualização dos preços orçamentários dos serviços faltantes para data base 11 - 2023.

Foi solicitado desembolso de recursos junto ao FNDE o qual foi deferido no valor de R\$ 1.241.690,68 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos). Este valor ainda não foi efetivamente desembolsado pelo FNDE. Devido ao impasse, foi solicitada autorização para uso provisório de saldo proveniente de aplicação financeira para pagamento de medição à empresa contratada que, após efetivação do desembolso de recursos, retornará à conta vinculado do Termo de Compromisso.

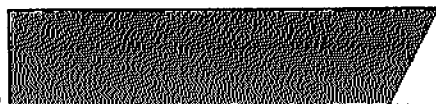
Foi solicitada nova autorização de uso de saldo de aplicação, a qual teve diligência expedida pelo FNDE, sendo cumprida e devolvida para análise.

Foram encaminhadas diversas solicitações de informações quanto a real efetivação do desembolso de recursos através do canal PAR. Fale Conosco", email e ligações telefônicas. Segundo a área técnica do FNDE, o empenho está sendo regularizado para efetivação do desembolso. Devido a morosidade do FNDE em autorizar a alteração de projeto e para desembolso de recursos para pagamento de serviços já realizados, a empresa contratada apresentou em 10 de outubro de 2025 solicitação de paralisação das atividades, informando que a paralisação se dá em virtude da ausência de pagamento das medições executadas há mais de 60 (sessenta) dias, o que inviabiliza a continuidade dos serviços conforme o cronograma estabelecido.

A referida medição foi atestada pela equipe de engenharia do Município e encaminhada ao FNDE por meio do sistema SIMEC, correspondendo à execução de 20,33% dos serviços contratados, no valor total de R\$ 216.669,07 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

A obra encontra-se temporariamente paralisada, em virtude da ausência de previsão de pagamento decorrente de restrições técnicas apontadas pelo FNDE relacionadas a serviços executados pela empresa anterior à repactuação do contrato, conforme notificações registradas no sistema, a saber:

1. Fundações executadas em desconformidade com o projeto original;



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bda6394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

2. Pilares do bloco pedagógico e de serviços executados com largura inferior (aprox. 9 cm) à prevista em projeto (12 cm), caracterizando risco estrutural.

Tais pendências têm inviabilizado o desbloqueio dos recursos referentes aos serviços já realizados por esta empresa.

Após a análise técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Chorrochó quanto à possibilidade de desbloqueio dos valores da Medição nº 01.

Diante o exposto, se faz necessária a prorrogação, não obstante o pedido, afirmo que a atividade executada pela pessoa Jurídica de direito privado RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.763.372/0001-40, sediada à Rua Setor de São Francisco, nº. 300, Patos, CEP: 48.770-000, Teofilândia-BA, neste ato representada pelo Sr. Fyilipe de Oliveira Ribeiro, RG nº. 989844382 SSP/BA e CPF/MF nº. 041.804.115-63 é de suma importância e indispensável para atender as demandas. Conforme especificações solicitamos prorrogação do contrato por mais 06 (SEIS) meses.

Chorrochó – Bahia, 15 de outubro de 2025.

RAMIRO CÉSAR JERICÓ SILVA
FISCAL DO CONTRATO Nº. 053/2025
PORTARIA Nº. 083/2025



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 083/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **RAMIRO CÉSAR JERICÓ SILVA**, portador de RG nº. 1626420670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 074.487.495-52, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2025, Edital de Licitação nº. 014/2025, Concorrência nº. 001/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó, conforme Contrato Administrativo nº. 053/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO:

- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

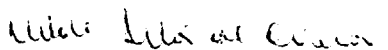
Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 28 de abril de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmehorrocho@gmail.com

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 014/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2025

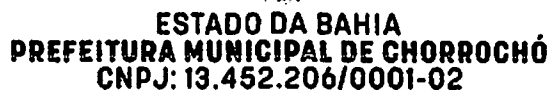
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ:
21.763.372/0001-40.**

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó. Concorrência Eletrônica nº. 001/2025, Edital de Licitação nº. 002/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 1.055.438,00 (um milhão cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais). Data de assinatura: 07/04/2025.



сіндром

Progr. Coronel João Sá.
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorochó - Bahia
Email: prochametro@gmail.com



CONTRATO N°. 053/2025

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO
E A EMPRESA RIBEIRO E ANJOS
EMPREENDEIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP,
CONFORME CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025, NA
FORMA ABAIXO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, havendo denominado **CONTRATANTE**.

1.2. – CONTRATADA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP, com sede à Rua Setor de São Francisco, nº. 300, Patos, CEP: 48.770-000, Teofilândia-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.763.372/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Fyllipe de Oliveira Ribeiro**, RG nº. 989844382 SSP/BA e CPF/MF nº. 041.804.115-63, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Concorrência nº. 001/2025, Edital de Licitação nº. 002/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2025, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, homologada em 04 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. - Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Erma no município de Chorrochó, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O serviço, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Concorrência nº. 001/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de 06 (seis) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

4.2. - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura de Chorrochó, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

**FYLLIPE DE OLIVEIRA
RIBEIRO:04180411563**

Assinado do forma digital por
FELIPE DE OLIVEIRA
R000004180411563
Cadastrado em 2023/04/07 10:19:33 - 01007



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com

[illegible]



Document Assigned Diagonally from: UJLDE IRA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
 Content: https://elcien.gov.br/cp/vaidadoc.aspx?Codigo_documento=477622554208510702699718e8255
 UJLDE IRA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Assinado em: 25/11/2025 12:14:02
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epm/qualificacao/assinatura/verificacao/1772533-cb8b-decf-a702-f917-8e57e5

6.11. - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal;

6.11. - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1. - Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

7.2. - O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme a cláusula acima.

7.3. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

7.4. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Promover a sua inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, referente à obra contratada;



Rua Ver. Francisco Pereira
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[illegible]

- 



Rod Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP 48.660-000
Chorrocho - Bahia
E-mail: amahorcho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Assinado digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/validar/assinado-digitalmente-perf-01-11-2025-12-14-02-22062025-13:15:04
ar7e253-b8b-4ef-a702-10901-c8557c5

8.17. - Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, está referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.

8.18. - Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo;

8.19. - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

8.20. - Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos conforme a Planilha, obedecendo ao prazo de conclusão previsto na Ordem de serviços;

8.21. - Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.22. - Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos com o fim de garantir o referido ressarcimento;

8.23. - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

8.24. - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.

9.2. - Designar, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3. - Aquelas contidas no Edital de **Concorrência nº. 001/2025**, aqui não transcritas.

9.4. - O atesto das notas fiscais será feito pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com o responsável técnico pela fiscalização, e este último é o responsável exclusivo pelo atesto nos boletins de medição e demais documentos pertinentes a aspectos técnicos da obra;

9.5. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6. - Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, especialmente designada, a execução dos serviços e, consequentemente, liberar as medições;

9.7. - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato; e

9.7.1. - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.



Rua Var. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Processo nº 231.224/2025, b61e1b1e-Possuimento: Assinado digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Asses em: <https://eicm.ba.gov.br/cpv/validar.aspx?seuCodigoDoDocumento=a177e232-0b8b-4ec1-0472-d09c6c97e5>



CHOCOLATE



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrocho - Bahia
E-mail: amchorrocho@gmail.com



Centro Asistido Digitalmente por: UNIDE/RLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
 Impresso em: 2025-12-23 13:54:04
 Acesso em: https://etm.bib.gov.br/etm/validarDoc?scan=Código do documento: a1747253-6b88-4c1a-b021-d69f186c3765



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-gov.ba.gov.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDoc=1727253-cb8b-4ef1-a702-b1991f8c57e5>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

13.2. – A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, Inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à Inadimplência.

13.5. – A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. – As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2. – O responsável técnico pela empresa é o engenheiro, FYLLIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO, CREA-MG nº. 141521308-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. – Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

16.2. – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.3. – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



Rua Ver. Francisco Pereira,
346/ Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ULIDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
<https://www.portal.br.gov.br/portal-brasil/poc/sign>
 Código do documento: a1762c25-e08f-4ecf-a902-d691f1c8e5c5

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Gorrochão - Bahia
Email: pmchencho@gmail.com



Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº. 053/2025

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o número nº: 13.915.665/0001-77, autoriza a partir desta data a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP**, com sede à Rua Setor de São Francisco, nº. 300, Patos, CEP: 48.770-000, Teofilândia-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.763.372/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Fyllipe de Oliveira Ribeiro**, RG nº. 989844382 SSP/BA e CPF/MF nº. 041.804.115-63, a iniciar os serviços do Contrato Nº. 053/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó. Oriundo da Concorrência nº. 001/2025, Edital de Licitação nº. 002/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2025.

UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565

Assinado de forma digital por
UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2025.04.25 15:11:05 -03'00'

Chorrochó - BA, 25 de abril de 2025.

Uilde Irlã de Oliveira
Prefeito Municipal

CLEITON DARLAN P. SERTÃO
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Portaria Nº 007/2025

CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ciente e de acordo em, 25 de abril de 2025.

FYLLIPE DE OLIVEIRA
RIBEIRO:04180411563

Assinado de forma digital por FYLLIPE
DE OLIVEIRA RIBEIRO:04180411563
Dados: 2025.04.25 14:27:35 -03'00'

Fyllipe de Oliveira Ribeiro
RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP



CHORROCHÓ

Praca Cel. Gen. João Sá
665, Centro, CEP: 48.669-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: FYLLIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO - RG: 109844302 - Órgão Expedidor: SSP - BA Macrorregião: Brasília CPF: 04180411563 CARGO: Sócio Administrador
RESPONSÁVEL TÉCNICO - FYLLIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO - ENG. CIVIL - CREA MG 70200290
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: Bradesco - AGÊNCIA: 41719 - CONTA CORRENTE: 10 495-7 - CELULAR DO REPRESENTANTE: 75 9 9975-2527

Teofilândia – BA, 10 de outubro de 2025

À
Prefeitura Municipal de Chorrochó
A/C: Secretaria de Infraestrutura

Assunto: Comunicação de Paralisação de Obra por Falta de Pagamento

A empresa **Ribeiro e Anjos Empreendimentos e Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.763.372/0001-40, vem, por meio deste, comunicar a **paralisação das atividades da obra referente à continuidade remanescente da escola padrão FNDE com 06 (seis) salas de aula**, localizada na comunidade de **Várzea da Ema**, no município de **Chorrochó/BA**, objeto do **Contrato nº 053/2025**, firmado com essa Prefeitura Municipal.

Informamos que a paralisação se dá em virtude da ausência de pagamento das medições executadas há mais de **60 (sessenta) dias**, o que inviabiliza a continuidade dos serviços conforme o cronograma estabelecido. Ressaltamos que a empresa já tomou todas as providências administrativas cabíveis para tentar a regularização da situação, sem, no entanto, obter retorno satisfatório até o momento.

Assim, para resguardar seus direitos contratuais e legais, bem como garantir a transparência e a boa-fé nas relações com a Administração Pública, esta paralisação será mantida até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

Certos de contar com a compreensão e providências dessa municipalidade, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FYLLIPE DE
OLIVEIRA
RIBEIRO:04180411
563

Assinado de forma digital
por FYLLIPE DE OLIVEIRA
RIBEIRO:04180411563
Dados: 2025.10.10
10:40:11 -03'00'

Fyllipe de Oliveira Ribeiro
Sócio/ Proprietário
Ribeiro e Anjos Empreendimentos e Engenharia LTDA



Of. Nº 055/2025

À

Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA

Assunto: Solicitação de viabilidade de pagamento - Medição 01.

Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2025 - Contratação de empresa de engenharia para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó.

A empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, sediada na Rua Setor de São Francisco, Patos, Nº 300, Teofilândia-Ba, Cep: 48770-000, inscrita no CNPJ sob nº **21.763.372/0001-40**, neste ato representado por seu Sócio Administrador o sr. **Fyllipe de Oliveira Ribeiro**, inscrito no CPF SOB Nº **041.804.115-63**, RG 9898443-82 SSP-BA, vem, respeitosamente, **solicitar a análise de viabilidade para pagamento da Medição nº 01** referente aos serviços executados no âmbito do contrato em epígrafe.

A referida medição foi atestada pela equipe de engenharia do Município e encaminhada ao FNDE por meio do sistema SIMEC, correspondendo à execução de 20,33% dos serviços contratados, no valor total de R\$ 216.669,07 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

Informamos que a obra encontra-se **temporariamente paralisada**, em virtude da ausência de previsão de pagamento decorrente de restrições técnicas apontadas pelo FNDE relacionadas a serviços executados pela empresa anterior à repactuação do contrato, conforme notificações registradas no sistema, a saber:

1. Fundações executadas em desconformidade com o projeto original;
2. Pilares do bloco pedagógico e de serviços executados com largura inferior (aprox. 9 cm) à prevista em projeto (12 cm), caracterizando risco estrutural.

Tais pendências têm inviabilizado o desbloqueio dos recursos referentes aos serviços já realizados por esta empresa.

Diante do exposto, solicitamos a **análise técnica e administrativa** da Prefeitura Municipal de Chorrochó quanto à possibilidade de desbloqueio dos valores da Medição nº 01, a fim de viabilizar a retomada dos trabalhos. Colocamo-nos à disposição para atuar em conjunto com a equipe técnica municipal, visando a



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/1/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bda6394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

análise detalhada e correção das restrições apontadas, de modo a evitar impactos significativos no cronograma e na conclusão da obra.

Certos de contarmos com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Senhoria, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Teofilândia-Ba, 15 de Outubro de 2025.

FYLLIPE DE
OLIVEIRA
RIBEIRO:041804
11563

Assinado de forma
digital por FYLLIPE DE
OLIVEIRA
RIBEIRO:04180411563
Dados: 2025.10.15
14:31:24 -03'00'

FYLLIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Sócio Administrador.
RGnº 9898443-82 SSPBA CPF nº
041.804.115-63



COMUNICAÇÃO INTERNA

Chorrochó – Bahia, 15 de outubro de 2025.

Ilma. Sra.
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 053/2025.

Prezada Senhora,

Em continuidade ao contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONTINUIDADE REMANESCENTE DE OBRA DA ESCOLA PADRÃO FNDE COM 06 SALAS NA COMUNIDADE DE VÁRZEA DA EMA NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA. A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CHORROCHÓ-BA, firmado entre a empresa, RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, ao qual vossa secretaria consta como Ordenadora de Despesas, via dotação orçamentária, viemos por meio desta solicitar a devida análise e aprovação de um aditivo contratual para prorrogar o prazo de execução da obra em 056 (seis) meses, devido a motivos adversos que não possibilitou a conclusão da mesma.

Sendo assim, a presente, visa justificar a realização do 1º Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por igual período, tendo em vista o seu vencimento em 25 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR AO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o servidor **CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.060.895-27, ao Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, 03 de janeiro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 E-mail: pmchorrocho@gmail.com



COMUNICAÇÃO INTERNA

Chorrochó - Bahia, 15 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

C/C: Controladoria Geraí Interna, Procuradoria Jurídica, Setor de Contabilidade e Comissão de Contratação.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 053/2025.

Prezados Senhores,

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para a data de 25/10/2025;

Considerando a necessária continuidade da Contratação de Empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó-BA, destinadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação).

Considerando a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que em especial, se trata de construção de obra de natureza continuada, tais como definidos pelo art. 6º, inc. XXIV, de acordo com os Arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021; Utilizamos do presente para REQUERER de Vossas Senhorias a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 06 (SEIS) MESES, correspondente ao período do final da vigência, pactuado por meio de celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº. 053/2025 originário do Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2025, Concorrência nº. 001/2025, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONTINUIDADE REMANESCENTE DE OBRA DA ESCOLA PADRÃO FNDE COM 06 SALAS NA COMUNIDADE DE VÁRZEA DA EMA NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

Segue em anexo a manifestação do fiscal do contrato no contrato em epígrafe e manifestação da empresa juntamente com a documentação exigida.

Atenciosamente,

Leonor Argentina de O. Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 010, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR AO CARGO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a servidora **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, ao Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, 03 de janeiro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 E-mail: pmchorrocho@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 027, DE 03 JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA AO CARGO EM COMISSÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a servidora **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, ao Cargo Comissionado de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.269.362/0001-43.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, 03 de janeiro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fono/Fax: (75) 3477-2174 e-mail: pmcharrocho@globo.com



Of. Nº 054/2025

À

Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA

Assunto: Aditivo de prazo

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2025

OFÍCIO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, sediada na Rua Setor de São Francisco, Patos, Nº300, Teofilândia-Ba, Cep: 48770-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.763.372/0001-40, neste ato representado por seu Sócio Administrador o sr. Fyllipe de Oliveira Ribeiro, inscrito no CPF SOB Nº 041.804.115-63, RG 9898443-82 SSP-BA, vem através do presente instrumento solicitar o Aditivo de prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato nº 053/2025, para conclusão das obras de Contratação de empresa de engenharia para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó, tal como discriminado no Edital de Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025, pois houve um atraso na execução da obra devido a questão de logística de aquisição de materiais e mão de obra qualificada, além das mudanças climatológicas, assim causando impacto no desenvolvimento da obra.

Certo do pronto atendimento, agradecemos antecipadamente

Atenciosamente,

Teofilândia-Ba, 15 de Outubro de 2025.

FYLLIPE DE OLIVEIRA
RIBEIRO:04180411563
3
Assinado de forma digital
por FYLLIPE DE OLIVEIRA
RIBEIRO:04180411563
Dados: 2025.10.15
10:46:57 -03'00'
FYLLIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Sócio Administrador.
RG nº 9898443-82 SSP BA
CPF nº 041.804.115-63

Rua Setor de São Francisco, 300 – Patos – Teofilândia – BA – CEP: 48.770-000

CNPJ: 21.763.372/0001-40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.763.372/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:32 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2026.

Código de controle da certidão: 514F.5FC1.0543.C3CC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254835602

RAZÃO SOCIAL	
RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
145.741.972 - BAIXADO	21.763.372/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 04/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000149/2025

Emissão: 30/07/2025

Validade: 28/10/2025

RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA LTDA

CGA: 000.001.065/001-24

CPF/CNPJ: 21.763.372/0001-40

CNAE: 4120-4/00

RUA SETOR DE SÃO FRANCISCO,300

PATOS

48770000 - TEOFILÂNDIA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

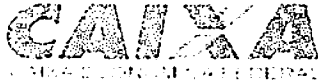
Validação Web:



{002202500000149000000799}

Emissor: VIA WEB

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bda16394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.763.372/0001-40
Razão Social: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Endereço: R SETOR DE SAO FRANCISCO 300 / PATOS / TEOFILANDIA / BA / 48770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

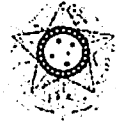
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2025 a 20/10/2025

Certificação Número: 2025092101284977896628

Informação obtida em 22/09/2025 11:50:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.763.372/0001-40

Certidão nº: 33241807/2025

Expedição: 16/06/2025, às 13:43:12

Validade: 13/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.763.372/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdafe394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo do Contrato nº. 053/2025, formulada pela Secretaria Municipal de Educação, encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil, à Comissão de Contratação e à Procuradoria Jurídica para verificar a adequação e possibilidade da prorrogação de prazo do contrato já existente ou se é necessário deflagrar procedimento licitatório para nova contratação.

Atenda-se com a urgência solicitada.

Chorrochó-BA, 20 de outubro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bda6394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

Chorrochó – Bahia, 21 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chorrochó

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de dotações orçamentárias, informamos, acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à continuidade da **Contratação de Empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó-BA. A fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Chorrochó-BA, por mais 06 (seis) meses**, visando garantir as informações dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e o recebimento dos recursos que estão diretamente ligados a estas informações.

- a). Existe previsão orçamentária para a contratação, reserva de saldo mediante contrato;
- b). A Dotação orçamentária que correrá tal despesa, conforme Termo de Referência:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0004.1.401 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 500.1001/540/569

Cordialmente,

DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
Setor Contábil



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de PRORROGAÇÃO DO PRAZO da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONTINUIDADE REMANESCENTE DE OBRA DA ESCOLA PADRÃO FNDE COM 06 SALAS NA COMUNIDADE DE VÁRZEA DA EMA NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA. A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CHORROCHÓ-BA, POR MAIS 06 (SEIS) MESES.**

Constante no contrato nº. 053/2025, decorrente do Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2025 – Concorrência nº. 001/2025.

O setor solicitante, antes de expirado o prazo de vigência, afirma que a execução do objeto do contrato é essencial e, por isso, não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos para a municipalidade, coletividade e Administração Pública.

Trata-se de serviço construção de obra de natureza continuada definidos nos Arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021 e "art. 6º, XXIX - *empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.*".

Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".

Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato".



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bda6f6394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

Sendo serviço essencial e de natureza definida, bem como a situação demonstrando-se vantajosa para a administração, não podendo sofrer solução de continuidade, tem-se como autorizada a sua alteração nos termos da Lei de Licitações.

Assim somos pela possibilidade, legalidade e legitimidade da alteração do contrato de prestação de serviços nos termos formulados.

Chorrochó/BA, 21 de outubro de 2025.


ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº. 020/2025


JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Membro da Comissão


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da Comissão



PORTARIA Nº. 020/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO, que compete ao no Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 8º § 3º e art. 6º, L e LX da Lei nº. 14.133 de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

CONSIDERANDO, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento no que diz respeito ao art. 7º, conforme o disposto do art. 176 da Lei nº. 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, Município de Chorrochó possa das efetividade às normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 002/2024, de 04 de janeiro de 2024 que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com



abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do município de Chorrochó, estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor abaixo descrito para exercera função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chorrochó a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/21:

I - ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF/MF sob o nº. 934.688.654-49) – Agente de Contratação/Pregoeiro;

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para as Contratações que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

Equipe de Apoio – Pregoeiro

I - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF/MF sob o nº. 066.342.835-16);

II – ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF/MF sob o nº. 303.395.798-62);

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como Comissão de Planejamento de Contratação;

I – ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF/MF sob o nº. 027.408.015-05);

II - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF/MF sob o nº. 066.342.835-16);

III – ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF/MF sob o nº. 303.395.798-62);

Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com



§1º. O Agente de Contratação/Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Chorrochó-BA, 03 de janeiro de 2025.


UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bdafe394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

CONTRATO Nº. 053/2025

MINUTA DO 1º. TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 053/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A
EMPRESA RIBEIRO E ANJOS
EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA LTDA
EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDEMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP**, com sede à Rua Setor de São Francisco, nº. 300, Patos, CEP: 48.770-000, Teofilândia-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.763.372/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Fyllipe de Oliveira Ribeiro**, RG nº. 989844382 SSP/BA e CPF/MF nº. 041.804.115-63, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do fornecimento/serviços, abaixo indicado na **Concorrência nº. 001/2025, Edital de Licitação nº. 002/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 14.133/2021, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó, por mais **06 (seis) meses**, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. – Com o presente a prorrogação do prazo da prestação de serviços do Contrato nº. 053/2025, passa a vigorar de **24.10.2025 a 24.04.2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. – A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base, nos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.401 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/540/569



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdafe394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP
Fyllipe de Oliveira Ribeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Consultante: Gabinete do Prefeito

Contratada: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ: 21.763.372/0001-40

ASSUNTO: ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO DE VIGÊNCIA)

REFRÊNCIA: CONTRATO Nº. 053/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual O Gabinete do Prefeito requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato administrativo nº. 064/2024, firmado com a empresa RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP, cujo objeto é a prorrogação do prazo para Contratação de Empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó-BA, por mais 06 (seis) meses. A fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Chorrochó-BA.

Consta manifestação do fiscal designado para o acompanhamento do objeto, o Sr. Ramiro César Jericó Silva. Este servidor demonstra ser imprescindível a continuidade dos serviços prestados, haja vista os resultados positivos que vem alcançando. Alega que várias ações promovidas gratuitamente e as orientações que estão sendo expandidas com a contratação somente vem a beneficiar os munícipes de Chorrochó-BA, momento em que opina pela continuidade.

Neste cenário, de acordo com este, a formalização de um termo aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato é necessário, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.



Consta manifestação da Contratada sobre a viabilidade de extensão, bem como nota-se Ofício manifestação com a resposta da Contratada referente a viabilidade sem prejuízos àquela.

É o breve relatório.

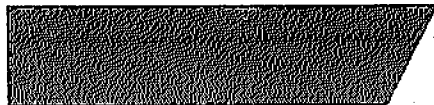
PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se limita as dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros. Além de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, **conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.**

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, **não representando prática de ato de gestão**, mas sim uma aferição técnico-jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador.

ANÁLISE JURÍDICA

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados. Desse modo, a Secretária Municipal de Educação ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.





No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município de Chorrochó-BA.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

A Lei nº. 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 111 conforme se vê, in verbis:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".

"Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato".

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão da obra.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.



CONCLUSÃO

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade. Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à **Controladoria interna**, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

São os termos do parecer.

Chorrochó – Bahia, 22 de outubro de 2025.


PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



PARECER DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 053/2025, E SEUS ANEXOS A PRORROGAÇÃO POR 06 MESES."

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no (artigo da Lei Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno), referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Controladoria Geral Interna o 1º termo aditivo (prazo) do contrato nº 053/2025, referente ao Processo Administrativo nº. 014/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 001/2025, para análise e parecer dos atos administrativos realizados pelos agentes públicos participantes do processo administrativo que versa sobre a prorrogação do prazo do contrato, que tem como objeto: Contratação de Empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó-BA. A fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Chorrochó-BA.

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido de Termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato nº. 053/2025 pelo período de 06 (seis) meses referente ao processo Administrativo nº. 014/2025, proveniente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025, para prorrogação da vigência do contrato.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, por seu titular, solicitou o aditamento para prorrogação do prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, período de 24/10/2025 a 24/04/2026, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, documentação da empresa, parecer Jurídico favorável para possibilidade de prorrogação da vigência contratual.

Minuta do 1º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato para aditivo, cláusula segunda – do prazo e vigência quanto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 05 (cinco) meses, vigência passando a ser de 10/01/2025 a 10/06/2025, conforme justificativa para aditamento, cláusula terceira da fundamentação legal, cláusula quarta da dotação orçamentária e as demais cláusulas sem alteração contratual em conformidade com legislação vigente.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que o prazo contratual se encontra próximo de seu encerramento, e pela instrução processual, observa-se e há existência interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado. Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Chorrochó-BA, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos nos arts. 105 e 111 da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bda6394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".

Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato".

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do 1º aditivo de prorrogação da vigência contratual havendo previsão contratual para o mesmo conforme "CLAUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL", com a empresa, RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ Nº. 21.763.372/0001-40. Conforme preconizado pela Lei Federal nº. 14.133/2024, nos termos expostos acima.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Chorrochó-BA, 23 de outubro de 2025.

Anderson Thiago Elpidio dos Santos
Controlador Interno



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bda6394-1f7a-48ff-92cb-2290e345c26a

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021, consoante os motivos já expostos, além dos pareceres da Divisão Contábil, Comissão de Contratação, Setor Jurídico e Controle Interno, preenchidos todos os requisitos legais, **RATIFICA** os atos praticados e **AUTORIZA** a prorrogação do Contrato nº. 053/2025, que vigorará de 24 de outubro de 2025 até 24 de abril de 2026, nos termos propostos, consoante a exposição dos motivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação.

Seja o contratado cientificado para assinatura do respectivo termo.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Chorrochó – Bahia, 23 de outubro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 053/2025

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 053/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665.0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, Estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, Centro, Chorrochó BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP**, com sede à Rua Setor de São Francisco, nº. 300, Patos, CEP: 45.770-000, Teofilândia-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.703.372/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Fyllipe de Oliveira Ribeiro**, RG nº 989844382 SSP/BA e CPF/MF nº. 041.804.115-63, doravante denominada **CONTRATADA** adjudicatária do fornecimento de serviços, abaixo indicado na **Concorrência nº. 001/2025, Edital de Licitação nº. 002/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 014/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, acordam **ADITAR** (reforço instrumental), na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 05 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó, por mais **06 (seis) meses**, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - Com o presente a prorrogação do prazo da prestação de serviços do Contrato nº. 053/2025 passe a vigorar de **24.10.2025 a 24.04.2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. - A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base, nos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.401 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/540.569

25/11/2025
Fyllipe de Oliveira Ribeiro
Engenheiro Civil
CPF: 041.804.115-63





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ 13.915.565/0001-47

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

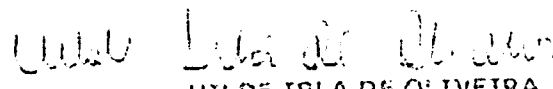
5.1. - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim entender as partes, perfeitamente satisfeitas e acordadas com os dispositivos ora averçados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 23 de outubro de 2025.

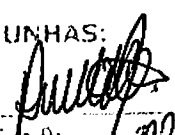


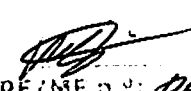
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

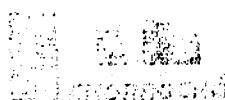


RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP
Fyllipe de Oliveira Ribeiro
CONTRATADA

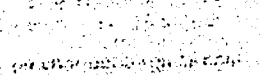
TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º: 000.408.045-05


CPF/MF n.º: 065.424.485-82


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO
AO CONTRATO Nº. 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 014/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ nº. 13.915.665/0001-77.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATADA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA EPP, com sede à Rua Setor de São Francisco, nº. 300, Patos, CEP: 48.770-000, Teofilândia-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.763.372/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Fyllipe de Oliveira Ribeiro**, RG nº. 989844382 SSP/BA e CPF/MF nº. 041.804.115-63.

OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação do prazo para Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para continuidade remanescente de obra da escola padrão FNDE com 06 salas na comunidade de Várzea da Ema no município de Chorrochó, por mais 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 105 e 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.401 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/540/569

VIGÊNCIA: 24/10/2025 até 24/04/2026.

Chorrochó-BA, 23 de outubro de 2025. **UILDE IRLA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal –
Ordenador de Despesa.



Praça Coronel João 80,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com